

Projeto de Lei Complementar nº 257

1 - O que é?

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. Foi apresentada ao parlamento no dia 22 de março de 2016, mas foi construída em fins de 2015.

2 – Qual é o foco principal?

O refinanciamento da dívida de estados e municípios. O novo prazo de pagamento é de 30 anos.

3 – Existe a contrapartida por parte de estados e municípios?

Sim. Estados e municípios que fizeram um novo contrato, refinanciando sua dívida, terão que, num prazo de 24 meses, tomar medidas, tais como:

a) Não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

b) Limitar o crescimento das outras despesas correntes, exceto transferências a Municípios e Pasep, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo;

c) Vedar a edição de novas leis ou a criação de programas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira;

d) Suspender admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive por

empresas estatais dependentes, por autarquias e por fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as reposições decorrentes de vacância, aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança, bem como as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, em qualquer caso sendo consideradas apenas as vacâncias ocorridas a partir da data de assinatura do termo aditivo; e

e) Reduzir em 10% (dez por cento) a despesa mensal com cargos de livre provimento, em comparação com a do mês de junho de 2014.

4 – O PLP 257 tem alguma relação com a Lei de Responsabilidade Fiscal?

Toda a relação, até porque é para ajuste de endividamento de estados e municípios, que é um dos eixos estruturantes da LRF. O PLP 257 também entra na questão da responsabilidade fiscal, incluindo os seguintes dispositivos:

a) Instituição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição, caso ainda não tenha publicada outra lei com o mesmo efeito;

b) Instituição de monitoramento fiscal contínuo das contas do ente, de modo a propor medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio fiscal;

c) Instituição de critérios para avaliação periódica dos programas e dos projetos do ente, com vistas a aferir a qualidade, a eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como a relação entre custos e benefícios de suas políticas públicas, devendo o resultado da avaliação ser tornado público;

d) Elevação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% (quatorze por cento) e 28% (vinte e oito por cento) respectivamente, podendo ser implementada gradualmente em até 3 (três) anos, até atingir o montante necessário para saldar o déficit atuarial e equiparar as receitas das contribuições e dos recursos vinculados ao regime próprio à totalidade de suas despesas, incluindo as pagas com recursos do Tesouro;

e) Reforma do regime jurídico dos servidores ativos e inativos, civis e militares, para limitar os benefícios, as progressões e as vantagens ao que é estabelecido para os servidores da União;

f) Definição de limite máximo para acréscimo da despesa orçamentária não financeira, deduzida dos investimentos e das inversões financeiras, ao montante correspondente a 80% do crescimento nominal da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior.

Além disso a PLP 257 também modifica alguns artigos da própria LRF, estabelecendo no Plano Plurianual o limite total anual do gasto público primário expresso como percentual:

I - Do PIB anual para a União;

II - Da receita primária total anual para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Revela-se, dessa forma, a preocupação da União com relação ao Superávit Primário e endurece a obrigatoriedade dos estados e municípios em organizar suas finanças de acordo com a LRF.

No momento o PLP 257 está na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), sob a relatoria do deputado Wolney Queiroz (PDT-PE).